

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Proença-a-Nova

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| Ano | 2016 |
| Tarifário Familiar | Sim |
| Localização no documento | Página 1 |
| Fonte | Enviado por Município |
| Data de receção/ última consulta | 14/12/2017 |
| Observações: | |

TABELA DE PREÇOS RELATIVA A ÁGUAS, SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS RELACIONADOS - 2016

CAPÍTULO I - Abastecimento de Água

| Designação | | Tipo de Consumidor | Escalão (por m ³) | PREÇO |
|--------------|--|-------------------------|--|--------|
| Art.º 1.º | 1.1 | Consumos domésticos | Tarifa Variável | |
| | 1.1.1 | | Até 5 m ³ | € 0,63 |
| | 1.1.2 | | 6 a 15 m ³ | € 0,65 |
| | 1.1.3 | | 16 a 25 m ³ | € 0,68 |
| | 1.1.4 | | 25 a 50 m ³ | € 0,83 |
| | 1.1.5 | | Mais de 50 m ³ | € 1,04 |
| | 1.2 | | Tarifa Fixa | |
| | 1.2.1 | | Tarifa Fixa - Água | € 3,50 |
| | 1.2.2 | | Tarifa Social (Isenção da taxa fixa) | Isento |
| | 1.2.3 | | Tarifa Familiar (Isenção da taxa fixa) | Isento |
| | 2.1 | Consumos não domésticos | Tarifa Variável | |
| | 2.1.1 | | Comércio e Serviços | |
| | 2.1.1.1 | | Até 25 m ³ | € 0,68 |
| | 2.1.1.2 | | 25 a 50 m ³ | € 0,83 |
| | 2.1.1.3 | | 50 a 75m ³ | € 0,89 |
| | 2.1.1.4 | | 75 a 100 m ³ | € 1,04 |
| | 2.1.1.5 | | Mais de 100 m ³ | € 1,56 |
| | 2.1.2 | | Indústria | |
| | 2.1.2.1 | | Até 25 m ³ | € 0,68 |
| | 2.1.2.2 | | 25 a 50 m ³ | € 0,83 |
| | 2.1.2.3 | | 50 a 75 m ³ | € 0,89 |
| | 2.1.2.4 | | 75 a 100 m ³ | € 1,04 |
| | 2.1.2.5 | | Mais de 100 m ³ | € 1,56 |
| 2.1.3 | Obras | | | |
| 2.1.3.1 | Ligação temporária ao sistema público (Eventos, Obras, Outros) e outros (3º escalão) | € 0,89 | | |

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Proença-a-Nova

| | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Ano | 2012 |
| Tarifário Familiar | Sim |
| Localização no documento | Página 10013-10014 |
| Fonte | Enviado por Município |
| Data de recepção/ última consulta | 12/01/2018 |
| Observações: | |

Artigo 80.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) rendimentos que não ultrapasse 12 vezes o valor do IAS;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos (filhos em idade escolar, até aos 25 anos);

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas;

ii) Tarifário de incentivo, aplicável a qualquer pessoa coletiva, pública ou privada, que desenvolva atividades nos setores da Indústria, Energia, Comércio, Turismo, Transportes e Serviços, cujo projeto seja suscetível de criar uma nova dinâmica e tal seja reconhecido por deliberação da Câmara Municipal.

2 — O tarifário social e familiar para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução de 10 % a partir do 2.º escalão, face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

4 — O tarifário de incentivo para utilizadores não domésticos consiste na aplicação do 1.º escalão independentemente do consumo.

Artigo 81.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora, em cada caso, os seguintes documentos:

- a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
- b) Comprovativo da constituição do agregado familiar.

2 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Nota justificativa para obtenção de tarifário especial.

3 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 82.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade do Município.